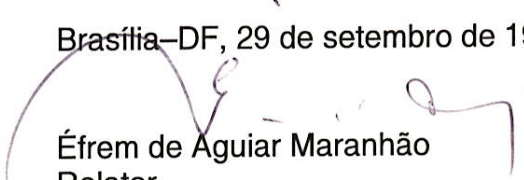
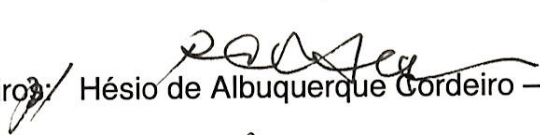




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Potiguar de Educação e Cultura		UF RN
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Psicologia, habilitações Licenciatura, Bacharelado e Formação de Psicólogo, a ser ministrado pela Universidade Potiguar		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 25000.032065/97-97		
PARECER N.º: CES 623/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 29/9/98
II - VOTO DO RELATOR À vista do exposto no Relatório n.º 424/98, da Coordenação Geral de Análise Técnica da SESu/MEC, meu voto é favorável ao prosseguimento do processo relativo a autorização para funcionamento do curso de Psicologia, habilitações Licenciatura, Bacharelado e Formação de Psicólogo, a ser ministrado pela Universidade Potiguar, mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura, sediada em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com 60 vagas totais anuais, no turno vespertino. Brasília-DF, 29 de setembro de 1998.  Éfrem de Aguiar Maranhão Relator II - DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator. Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1998.  Conselheiros/ Hésio de Albuquerque Cordeiro – Presidente  Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente		

164.

623/98

Par. 623/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO/SESu/COTEC N° 424 /98

Processo n° : 25000.032065/97-97
Interessada : ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CGC : 08480071/0001-40
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Psicologia,
a ser ministrado pela Universidade Potiguar, na cidade de
Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Com base no Plano de Desenvolvimento Institucional, a Universidade, em reunião do Conselho Universitário, realizada em 21/02/97, aprovou a criação do curso de Psicologia, com as modalidades Licenciatura, Bacharelado e Formação de Psicólogo, mediante Resolução n° 15/97, CONSUNI/UnP.

Para dar cumprimento ao disposto no Decreto n° 2.306/97, a Instituição protocolizou no Ministério da Saúde, em 31/08/97, o projeto de implantação do curso.

Em expediente, datado de 04 de dezembro de 1997, o Coordenador do Conselho Nacional de Saúde concluiu por “ não haver necessidade social que justifique a criação de novos cursos, por essa razão torna-se inviável o atendimento do pleito.” Devolveu o processo a este Ministério, com vistas à Comissão Interinstitucional de Avaliação.

Em 16 de dezembro de 1997, a Instituição encaminhou expediente no qual solicitou a apreciação da matéria por esta Secretaria.

Com base no disposto no § 3° do Artigo 16 do Decreto 2306/97, a Comissão de Especialistas de Ensino de Psicologia analisou o processo, em 10 de fevereiro de 1998, e emitiu o Parecer DEPES/SESu n° 580/98, no qual apontou deficiências no projeto, determinando a sua correção, para que possa ser avaliado segundo os Padrões de Qualidade para a Área de Psicologia.

Em 25 de março de 1998, a Universidade encaminhou documentação complementar, em atendimento às recomendações estabelecidas pela CEE de Psicologia.

Em nova análise, Parecer DEPES/SESu n° 1.242/98 de 24 de julho de 1998, a Comissão de Especialistas de Ensino de

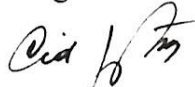
Psicologia, composta pelos professores Ana Edith Bellico da Costa, Antonio Virgílio Bittencourt Bastos, Carolina Martuscelli Bori, Maria Angela Guimarães Feitosa, Marília Ancona-Lopez e William Barbosa Gomes, emitiu manifestação favorável à aprovação do projeto. Destacou, no Parecer, os seguintes aspectos:

a) a concepção do curso contempla desenvolvimentos recentes da psicologia mas poderia apresentar perfis detalhados do curso e das habilidades e capacitações dos egressos; b) a estrutura curricular é adequada mas algumas ementas e bibliografias indicadas devem ser atualizadas; c) o corpo docente apresenta boa qualificação, contudo recomenda-se cuidadosa verificação da compatibilidade da titulação com as características das disciplinas designadas, acrescentando-se que seria desejado um maior equilíbrio entre o número de professores com pós-graduação em psicologia e em outras áreas, mesmo que um bom número de professores sejam psicólogos; d) há uma boa política para aperfeiçoamento docente, para plano de carreira mas faltou incluir a política de remuneração dos professores; e) uma omissão grave na documentação foi não mencionar quem será o coordenador do curso de psicologia tendo anexado o respectivo currículo; f) a listagem de livros na área de psicologia é insatisfatória; g) a instituição parece contar com boa infra-estrutura, conforme plantas e fotografias anexas. Caso aprovado, tais aspectos deverão estar devidamente equacionados por ocasião da visita da Comissão Verificadora.

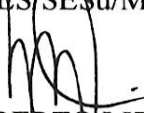
Considerando que a Universidade solicitou ao Conselho Nacional de Saúde, em 31/08/97, manifestação sobre a criação do curso de Psicologia, que a CEE de Psicologia, Parecer 1º/242/98, recomendou a aprovação do projeto e que a Comissão Interinstitucional de Avaliação não emitiu Parecer nesse período, esta Secretaria encaminha o presente processo à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior.

Brasília, 20 de agosto de 1998.



CID GESTEIRA
Gerente de Projetos
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do DEPES/SESu/MEC

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE PSICOLOGIA**

**ROTEIRO DE AVALIAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE NOVOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

I. Identificação

Processo: 25000.032065/97-97

Mantenedora: Associação Potiguar de Educação e Cultura

Endereço: Av. Floriano Peixoto, 295

Mantida: Universidade Potiguar

Município: Natal

Assunto: Abertura de curso de Psicologia

No. de Vagas: 60 (sessenta)

Parecer: *TÉCNICO Nº 1.242/98. DE PES/SESU/MEC*

I. DO CURSO

Autorização solicitada para o curso de:

Psicólogo

☒

Bacharelado

☒

Licenciatura

☒

A. Perfil do profissional e concepção do curso:

Analisando a concepção, finalidades e objetivos do curso, incluindo-se a sua denominação, número de vagas (semestre/ano), turno de funcionamento, regime de matrícula (semestre/ano) e regime do curso (crédito/seriado), atribuiu-se

Conceito:

A

☐

B

☐

C

☒

D

☐

Justificativa do conceito:

pontos fortes: Projeto sucinto, bem apresentado, objetivos claros, contemplando novas áreas de atuação do psicólogo;

pontos fracos: não ter definido as habilidades e capacitações dos egressos

Com base nos indicadores a seguir:

ITENS	Sim	Em termos	Não
• a) Existe uma descrição do profissional (psicólogo, bacharel, licenciado) em termos das suas atribuições, tarefas e tipos de problemas com que lidará?		X	
• b) Existe uma análise dos requisitos em termos de conhecimentos e habilidades necessárias para os desempenhos pertinentes?			X
• c) No caso do psicólogo, existe uma descrição abrangente dos diversos campos de sua inserção profissional (pelo menos nas suas três áreas mais clássicas - saúde, educação e trabalho)?		X	
• d) Há uma análise da dinâmica do campo de trabalho que aponta diretrizes para o tipo de formação a ser / ou sendo oferecida?			X
• e) Há uma congruência entre os objetivos do curso e a descrição do profissional a ser formado?		X	

Critério de avaliação:

Conceito A: **Todos os itens são plenamente atendidos (SIM)**

Conceito B: **Atende totalmente a pelo menos 3 dos itens e em termos aos demais**

Conceito C: **Atende totalmente a dois itens e em termos aos demais**

Conceito D: **Não atende à maioria dos itens ou não há informações disponíveis**

Conceito:

A

☐

B

☐

C

☒

D

☐

B - Estrutura do curso

Avaliando a estrutura curricular, a partir do seguinte conjunto de indicadores:

1. A estruturação curricular:

ITENS	Sim	Em termos	Não
• a) Existe o cumprimento das determinações legais em termos de matérias básicas e profissionalizantes previstas no currículo mínimo?	X		
• b) É suficiente a carga horária prevista (esta atende aos mínimos estabelecidos pela legislação: formação psicólogo - 4050 h; Bacharelado e Licenciatura - 3200h-)?	X		

O não atendimento dos itens (a) e (b) inviabiliza o projeto no caso dos *pedidos de autorização*

• c) O currículo pleno procura alternativas que rompam com os limites do currículo mínimo em vigor (acréscimo de novas disciplinas compatíveis com novas áreas de atuação)?	X		
• d) O currículo pleno é direcionado de forma equilibrada para as áreas de inserção profissional (não há um grande desequilíbrio)?	X		
• e) O currículo pleno contempla adequadamente os demais campos do conhecimento afins à Psicologia?	X		
• f) O currículo pleno faz adequado uso da flexibilidade garantida por lei, de forma a acrescentar disciplinas que contemplem o tipo de profissional a ser formado e contexto regional específico?	X		

Critério de avaliação:

Conceito A: **Todos os itens são plenamente atendidos (SIM)**

Conceito B: **Atende totalmente a 5 dos itens e em termos a dois deles**

Conceito C: **Atende totalmente a 3 dos itens e em termos aos demais**

Conceito D: **Não atende à maioria dos itens ou não há informações disponíveis**

Conceito: A ☒ B ☐ C ☐ D ☐

2. Compatibilidade entre a grade curricular e os objetivos do curso

ITENS	Sim	Em termos	Não
• a) Há compatibilidade entre o leque de disciplinas e os objetivos do curso?	X		
• b) A sequência de disciplinas (entre semestres ou no fluxograma) respeita adequadamente os pré-requisitos?	X		
• c) Há um equilíbrio adequado entre a formação básica e a formação profissionalizante?	X		

Critério de avaliação:

Conceito A: **Todos os itens são plenamente atendidos (SIM)**

Conceito B: **Atende totalmente 2 dos itens e em termos a outro**

Conceito C: **Atende totalmente a 1 item e em termos aos demais**

Conceito D: **Não atende à maioria dos itens ou não há informações disponíveis**

Conceito: A ☒ B ☐ C ☐ D ☐

3. Definição das disciplinas e dos seus programas

ITENS	Sim	Em	Não
-------	-----	----	-----

• a) Há um dimensionamento adequado das cargas horárias das disciplinas?	X		
• b) Os objetivos das disciplinas são congruentes com a sua delimitação no currículo?		X	
• c) Existem referências bibliográficas? Elas são atualizadas e pertinentes ao campo?		X	
• d) Existe uma descrição da metodologia especificando as atividades de ensino pertinentes para alunos e professores?			X
• e) Quando pertinente, as disciplinas colocam o aluno em contato com a prática (possíveis contextos de análise e intervenção)?			X

Critério de avaliação:

Conceito A: **Todos os itens são plenamente atendidos (SIM)**

Conceito B: **Atende totalmente a pelo menos 3 dos itens e em termos aos demais**

Conceito C: **Atende totalmente a 2 itens e em termos aos demais**

Conceito D: **Não atende à maioria dos itens ou não há informações disponíveis**

Conceito: A ☐ B ☐ C ☐ D ☒

4. A concepção pedagógica que embasa o projeto ou o curso propriamente dito

ITENS	Sim	Em termos	Não
• a) As metodologias de ensino previstas e/ou realizadas são diversificadas?	X		
• b) As atividades de avaliação do processo de ensino - aprendizagem são explicitadas e adequadas?	X		
• c) O aluno tem oportunidade de se envolver em trabalhos de pesquisa?	X		
• d) O aluno tem oportunidade de se envolver em atividades de extensão?	X		
• e) O aluno tem oportunidade de se envolver em atividades de monitoria?			X
• f) Existe a exigência de um trabalho final de curso para a obtenção do grau?	X		

Critério de avaliação:

Conceito A: **Todos os itens são plenamente atendidos (SIM)**

Conceito B: **Atende totalmente à maioria dos itens e em termos aos demais**

Conceito C: **Atende totalmente a alguns itens e em termos aos demais**

Conceito D: **Não atende à maioria dos itens ou não há informações disponíveis**

Conceito: A ☐ B ☒ C ☐ D ☐

C - Formação Profissional

1. O estágio curricular de Formação de Psicólogo

ITENS	Sim	Em termos	Não
• a) A duração dos estágios atende ao requisito legal	X		

O não atendimento ao item (a) inviabiliza o projeto nos *pedidos de autorização*

• b) Há diversidade na oferta de estágios profissionalizantes?	X		
• c) Existe descrição das atividades de estágio e de seu sistema de avaliação?		X	
• d) Quando ocorrendo fora da IES, existe convênios com outras entidades para a realização dos estágios?			X
• e) Quando ocorrendo fora da IES, existe convênios com outras entidades para a realização dos estágios?			

• f) Há congruência entre os estágios oferecidos e os objetivos do curso?			
---	--	--	--

Critério de avaliação:

Conceito A: **Todos os itens são plenamente atendidos (SIM)**

Conceito B: **Atende totalmente à maioria dos itens e em termos aos demais**

Conceito C: **Atende totalmente a alguns itens e em termos aos demais**

Conceito D: **Não atende à maioria dos itens ou não há informações disponíveis**

Conceito: A ☐ B ☐ C ☐ D ☒

2. Serviço de Psicologia

ITENS	Sim	Em termos	Não
• a) Existem Serviços de Psicologia ou projeto de criação (onde os alunos, sob a supervisão docente, prestam serviços profissionais como campo de treinamento)?	X		
• b) O projeto prevê de forma abrangente os serviços prestados pelo psicólogo (ou seja, oferece mais do que atendimento clínico)?	X		

Critério de avaliação para autorização:

Conceito A: **Sim para (a) e b)**

Conceito B: **Sim para (a) e em termos para (b)**

Conceito C: **Sim para (a) e não para (b)**

Conceito D: **Não há informações disponíveis**

Conceito: A ☒ B ☐ C ☐ D ☐

3. As etapas curriculares de Licenciatura e Bacharelado

ITENS	Sim	Em termos	Não
• a) A duração dos estágios atende ao requisito legal			

O não atendimento ao item (a) inviabiliza o projeto nos *pedidos de autorização*

• b) Existe descrição das atividades de estágio e de seu sistema de avaliação?		X	
• c) Quando ocorrendo fora da IES, existe convênios com outras entidades para a realização dos estágios?		X	
• d) Quando ocorrendo fora da IES, existe um supervisor no local?		X	
• e) Há congruência entre os estágios oferecidos e os objetivos do curso?		X	

II. CORPO DOCENTE

A. Qualificação/titulação do corpo docente

O curso foi avaliado atribuindo-se pesos à qualificação dos docentes conforme a seguinte ponderação:

Titulação: Tabela Resumo de Docentes

Titulação	Peso	Quantidade
Graduação	1	
Especialização	2	1

Doutorado	5	4
Total de Docentes		

Tendo em vista que a média mínima correspondente ao Conceito C é 2, os pesos acima estabelecem um ponto de corte que corresponde às condições das instituições com qualificação docente a nível de especialização. O peso 5 atribuído aos doutores visa estimular os cursos de graduação a formar equipes com professores desse nível, bem como premiar o grande esforço e investimento para atingir esse grau.

O cálculo do Índice de Qualificação Docente foi feito usando-se a seguinte fórmula:

$$IQD = \frac{N^{\circ} \text{ de Doutores} \times 5 + N^{\circ} \text{ de Mestres} \times 3 + N^{\circ} \text{ de Especialistas} \times 2 + N^{\circ} \text{ de Graduados}}{\text{TOTAL DE DOCENTES}}$$

Critério de avaliação

Conceito A: IQD ≥ 4

Conceito B: IQD ≥ 3

Conceito C: IQD ≥ 2

Conceito D: IQD ≥ 1

Conceito E: IQD < 1

Conceito: A ☐ B ☒ C ☐ D ☐ E ☐

A.1. Coordenação do Curso

A Comissão avaliou o Coordenador do curso com base nos critérios de titulação, dedicação e experiência docente e de gestão em cursos de psicologia. Cada um desses indicadores foi avaliado com base nas seguintes ponderações:

Regime de Trabalho: Tempo Integral - 3; Tempo Parcial - 1; Horista - 0

Experiência: Mais de 5 anos - 5; de 3 a 5 anos - 3; menos de 3 anos - 1

Titulação: Doutor - 5; Mestre - 3; Especialista - 1; Graduação - 0

Com base nestas avaliações, foi aplicada a seguinte fórmula:

$IQC = \frac{\text{Regime} \times 3 + \text{Experiência} \times 2 + \text{Titulação}}{6}$

Conceito: A ☐ B ☐ C ☐ D ☐ E ☐

B. Adequação do corpo docente às disciplinas ministradas

A Comissão levou em conta a análise do "currículum vitae", da titulação e da experiência acadêmica e profissional, com base na descrição do corpo docente dos dois primeiros anos fornecida pela Mantenedora.

Critérios para avaliação

Conceito A: total compatibilidade

Conceito B: compatibilidade $\geq 70\%$ até todos menos um docente

Conceito C: compatibilidade $\geq 50\%$

Conceito D: não há informações disponíveis

Conceito: A ☐ B ☐ C ☒ D ☐

C. Quantidade de disciplinas ministradas/docentes

Critérios de avaliação

Conceito A: Até 2 disciplinas de uma mesma sub-área de conhecimento, por Professor, qualquer que seja o regime de trabalho

Conceito B: Duas disciplinas, relacionadas a duas distintas áreas de conhecimento, por Professor, qualquer que seja o regime de trabalho

Conceito C: Três disciplinas por Professor, qualquer que seja o regime de trabalho

Conceito D: Mais de 3 disciplinas por professor ou ausência de informações disponíveis.

Conceito: A ☐ B ☒ C ☐ D ☐

D. Política de aperfeiçoamento/qualificação/atualização docente

A política de melhoria da qualidade do corpo docente foi avaliada quanto aos seguintes itens:

- (a) a instituição pretende manter uma tradição de qualificação do corpo docente?
- (b) existe um plano de qualificação em vigor?
- (c) a instituição pretende apoiar os docentes na participação de congressos e simpósios científicos?

Critérios para Avaliação

Conceito A: todos os itens com apreciação positiva

Conceito B: 2 itens com apreciação positiva

Conceito C: 1 item com apreciação positiva

Conceito D: nenhum item com apreciação positiva ou não há informações disponíveis

Conceito: A ☒ B ☐ C ☐ D ☐

E. Política de remuneração de docentes

A Comissão indicou o conceito após análise qualitativa do Plano de Carreira da IES, que deve incluir a remuneração do tempo destinado ao planejamento didático, às atividades de extensão e/ou pesquisa.

Conceito: A ☐ B ☐ C ☐ D ☐

Justificativa do conceito:

Pontos fortes:

Pontos fracos: Informações insuficientes para análise.

III - BIBLIOTECA

Itens	Excelente	Satisfatório	Insatisfatório*
1. Organização e pessoal técnico			X
2. Acervo de livros			X
3. Acervo de periódicos especializados			X
4. Área física		X	
5. Plano de expansão			X

Critérios de avaliação

Conceito A: Todos os itens com avaliação excelente;

Conceito B: Pelo menos três itens excelentes e demais satisfatórios;

Conceito C: Pelo menos todos satisfatórios;

Conceito D: Inferior.

Conceito: A ☐ B ☐ C ☐ D ☒

IV. INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

Itens	Excelente	Satisfatório	Insatisfatório*
1. Edificação		X	
2. Salas de aula		X	
3. Laboratórios		X	
4. Equipamentos		X	
5. Plano de expansão		X	
6. Infra-estrutura do Serviço de Psicologia		X	

Critérios de avaliação:

Conceito A: Todos os itens com avaliação excelente;

Conceito B: Pelo menos três itens excelentes e demais satisfatórios;

Conceito C: Pelo menos todos satisfatórios;

Conceito D: Inferior.: Não há possibilidade de análise pois não se conhece o número de vagas.

Conceito: A ☐ B ☐ C ☒ D ☐

VI - AVALIAÇÃO GERAL COM VISTAS A AUTORIZAÇÃO

Aos conceitos expressos em letras será estabelecida a equivalência **A = 3, B = 2, C = 1, D = 0**.

Os valores obtidos devem ser multiplicados pelo peso indicado na Tabela abaixo. Uma pontuação global será obtida dividindo-se a soma dos pontos ponderados por 100.

N.º	Itens	Conceito	Peso		Pontos
			Bac. Lic.	Psic.	
I Do Curso					
a	Caracterização do curso	C	18	15	15
b	Estrutura curricular	B	15	15	30
c	Formação profissional	B	2	5	10
II Corpo Docente					
a	Titulação do corpo docente (incluindo coordenador)	C	15	15	15
b	Adequação do corpo docente às disciplinas ministradas	C	8	8	8
c	Quantidade de disciplinas ministradas / docente	B	4	4	8
d	Política de qualificação docente	A	7	7	21
e	Política de remuneração de docentes	D	8	8	0
III	Biblioteca: Acervo e infra-estrutura	D	15	15	0
IV	Infra-estrutura física	A	8	8	24
	Total		100	100	131

Critérios para atribuição de conceito global:

Conceito A: O curso obteve pontuação global ≥ 300 ;

Conceito B: O curso obteve pontuação global ≥ 200 ;

Conceito C: O curso obteve pontuação global ≥ 100 ;

Conceito D: O curso obteve pontuação global < 100 .

Conceito Global: A ☐ B ☐ C ☒ D ☐

PARECER FINAL Processo N.º:

A Comissão de Especialistas de Ensino em Psicologia após re-examinar o Proc. N.º 25000.032065/97-97 em que a Universidade Potiguar propõe abertura de cursos de Psicologia, acrescentado com as informações solicitadas através do parecer N.º 580/98 entendeu que em virtude da qualidade do projeto, estrutura curricular, corpo docente, e infra-estrutura apresentada é favorável a continuidade do processo. No projeto destacam-se os seguintes aspectos: a) a concepção do curso contempla desenvolvimento recentes da psicologia mas poderia apresentar perfis detalhado do curso e das habilidades e capacitações do egressos; b) a estrutura curricular é adequada mas algumas ementas e bibliografias indicadas devem ser atualizadas; c) o corpo docente apresenta boa qualificação, contudo recomenda-se cuidadosa verificação da compatibilidade da titulação com as características das disciplinas designadas, acrescente-se que seria desejado um maior equilíbrio entre o número de professores com pós-graduação em psicologia e em outras áreas, mesmo que um bom número de professores sejam psicólogos; d) há uma boa política para aperfeiçoamento docente, para plano de carreira mas faltou incluir a política de remuneração dos professores; e) uma omissão grave na documentação foi não mencionar quem será o coordenador do curso de psicologia tendo anexado o respectivo currículo; e) a listagem de livros na área de psicologia é insatisfatória; d) a instituição parece contar com boa infra-estrutura, conforme plantas e fotografias anexas. Caso aprovado, tais aspectos deverão estar devidamente equacionados por ocasião da visita da comissão verificadora.

Comissão de Especialistas de Ensino de Psicologia
Portaria SESu-MEC no. 151-96

Brasília, 24 de julho de 1998

Ana Edith Bellico da Costa

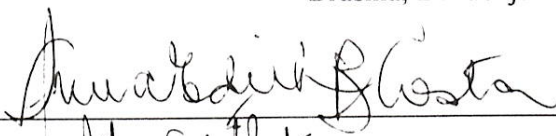
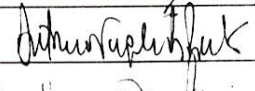
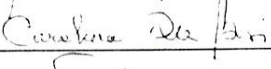
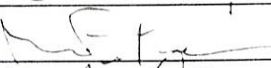
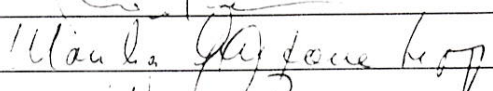
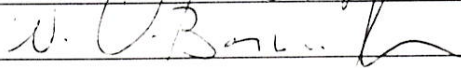
Antonio Virgilio Bittencourt Bastos

Carolina Martuscelli Bori

Maria Angela Guimarães Feitosa

Marília Ancona-Lopez

William Barbosa Gomes

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente ao pleito da instituição quanto à autorização para funcionamento do curso de Psicologia.

Discordo, data vênua, do fato de que a Câmara de Educação Superior e a Comissão de Especialistas de Psicologia da SESu/MEC fixem o número de vagas, pois, em consonância com o inciso IV, do art. 53, da Lei nº 9.394/96, cabe à Universidade fixar o número de vagas de acordo com sua capacidade institucional e as exigências do seu meio.

O que deve ser considerado é o mérito sobre a autorização do curso e não a fixação de vagas em função da autonomia universitária, conforme o art. 207 da Constituição Federal.

Brasília, 30 de setembro de 1998.

Conselheiro Yugo Okida

